ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.976 ***, DE*** 12 ***DE*** setembro ***DE*** 2011

Ementa: Cria o Dia Municipal do Para-atleta e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no município de Barra Mansa, o Dia Municipal do Para-atleta, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho.

Parágrafo Único – O evento de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei o Executivo Municipal poderá buscar a colaboração de entidades que congreguem, a qualquer título, o Para-desporto, em especial o Comitê Para-Olímpico Brasileiro (CPB).

Parágrafo Único - Na data de sua comemoração serão promovidas pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer atividades para-desportivas com o objetivo de incentivar e difundir os para-atletas do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de setembro de 2011

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO